

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4017, DE 2008

Inclui, na grade complementar do currículo dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas, a disciplina de “Informática Básica”.

Autora: Deputada Sueli Vidigal
Relator: Deputado Iran Barbosa

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei inclui na grade complementar do currículo das escolas públicas dos ensinos fundamental e médio a disciplina “Informática Básica”.

Determina também que a referida inclusão seja realizada em conformidade com o conteúdo programático, respeitados os níveis de ensino e séries, bem como a respectiva carga horária.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura - CEC e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da nobre Deputada Sueli Vidigal é meritória na medida em que busca incluir de forma definitiva a disciplina de Informática no cotidiano das aulas das escolas públicas dos ensinos fundamental e médio. A idéia, no entanto, enfrenta o óbice de obrigar, por meio de lei federal, a inclusão de disciplina no currículo das escolas do ensino fundamental e médio do País.

A matéria consta ainda da Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 01, de 2001, desta Comissão de Educação e Cultura, revisada e ratificada em 2005 e 2007, que não recomenda a apresentação ou aprovação desse tipo de projeto de lei.

Em síntese, essa obrigatoriedade fere o princípio da gestão democrática do ensino público e o espírito descentralizador que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB conceberam para a educação brasileira.

No ensino fundamental, por exemplo, a Constituição Federal estabelece que serão fixados conteúdos mínimos de forma a assegurar uma formação básica comum e a LDB acrescenta que a base nacional comum, não apenas do ensino fundamental, mas do médio também, deverão ser complementados por uma parte diversificada, ressalte-se, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, conforme as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.017, de 2008, da nobre Deputada Sueli Vidigal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Iran Barbosa
Relator